



RESOLUÇÃO N.º 04, DE 07 DE JUNHO DE 1999.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, nos termos do art. 26, I, do seu Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário passa atualmente por um momento de avaliação de seu papel na sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Judiciário do Estado de Roraima, atento a esta avaliação, vem buscando alternativas para implementar a prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que os órgãos essenciais à Justiça, em manifestação de espírito público, se ofereceram, formalmente, para colaborar com o Poder Judiciário no sentido de que as comunidades mais afastadas recebam uma prestação jurisdicional que abranja feitos da justiça comum;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Justiça Itinerante, destinada a prestar tutela jurisdicional e administrativa rápida e eficiente às comunidades de termos judiciários e localidades que não são sedes de Comarcas instaladas.

Art. 2º Os Juízes de Direito e Substitutos integram, permanentemente, as atividades da Justiça Itinerante, na área de sua atuação jurisdicional, sem prejuízo de designações específicas.

Art. 3º - A Justiça Itinerante funcionará, inicialmente, com Juiz de Direito, Promotor, Defensor Público, Estagiários de Direito, Escrivão, Oficial de Justiça e Policiais Militares.

Art. 4º - Os serviços da Justiça Itinerante constarão do projeto de implementação e calendário de atendimento, aprovados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Des. ELAIR MORAIS
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. JURANDIR PASCOAL

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DES. RICARDO OLIVEIRA

Fonte: DPJ 1693, 09.06.99.